



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO n °117/2020

PUBLICADO
EM, 06/05/2020
Amanda A. dos Santos
Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF 078 387 575 41 Dec n° 37/2017

Dispõe sobre a **prorrogação das medidas** do funcionamento dos setores públicos e privados, a situação de Emergência Pública no Município de Santo Estevão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO as ações discutidas pelo Comitê Municipal de Saúde,
CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no município e as positivas verificadas no combate a disseminação do coronarivirus,

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países, estados da federação do Brasil e municípios vizinhos e o aumento abrupto dos casos,

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições seguras e responsáveis para permitir a retomada gradual das atividades profissionais no município,

CONSIDERANDO que o vírus já se encontra nas cidades vizinhas com casos confirmados da doença,

Considerando o trabalho exaustivo das equipes fiscalizadoras de saúde do município, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Guarda Municipal e Secretaria de Obras de Santo Estevão,

Considerando a Lei Estadual n° 14 258, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19

Considerando o quanto já previsto nos Decretos Municipais 79, 83, 85, 86, 87, 90, 96 e 114/2020 que tratam também da pandemia do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos e prorrogados até a zero hora do dia 20 de maio de 2020 os decretos 79, 85, 86, 87, 90, 96 e 114 de 2020, que dispõe sobre a suspensão de estabelecimentos comerciais e serviços públicos e privados no município de Santo Estevão, **destacando as seguintes autorizações**

I – revoga-se o inciso I do artigo 1º do decreto 114 Ficam autorizadas a funcionar, as clínicas e consultórios médicos, odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, estéticas e de psicologia,

II – ficam autorizadas a funcionar os estabelecimentos do ramo de Materiais de Construção, de 08 00 às 14 00 horas, no intuito de atender a venda de EPI-Equipamento de Proteção Individual e materiais de necessidades essenciais para manutenção dos imóveis residenciais, industriais e comerciais,

III – ficam autorizadas a funcionar as oficinas, borracharias e casas de automotores de 08 00 às 14 00 horas,

IV – ficam autorizados a funcionar os restaurantes das 11 00 às 15 00 horas,

V – ficam autorizados a funcionar o Centro de Abastecimento Lineu Cerqueira da Silva de segunda-feira a sexta-feira das 04 00 até as 14 00 horas, apenas o comércio de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, sendo regulamentada por portaria de competência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Secretaria de Obras, Serviços e Meio Ambiente os demais atos e recomendações,

VI – ficam autorizados a funcionar as lanchonetes, sorveterias e congêneres das 08 00 as 14 00 horas

Art 2º Nos estabelecimentos comerciais permitidos, o funcionamento de uma pessoa a cada 9m² (nove) metros quadrados, no estabelecimento para que evitem aglomerações, redobrando o cuidado com a higiene dos colaboradores e das manipulações dos produtos

Art. 3º Fica autorizado a funcionar as lojas de roupas, confecções, sapatarias, óticas, movelaria e eletrodomésticos a abrirem nos horários de 08 00 as 14 00 horas inclusive para recebimento de seus créditos junto a seus clientes sendo de responsabilidade do proprietário a limitação de uma pessoa a cada 9m² (nove) metros quadrados, obedecendo os cuidados com a higiene e proteção dos seus colaboradores e clientes evitando todo e qualquer tipo de aglomeração

Art. 4º Revoga-se o art 4º do decreto 114/2020 Fica autorizada a realização de encontros religiosos presenciais, em templos, igrejas e demais instituições religiosas, por três dias na semana, limitado em 50 pessoas por templos e igrejas sede e em 20 pessoas nas congregações e igrejas fora da sede

Parágrafo único – Obrigatório o uso de máscaras, bem como o respeito ao distanciamento de uma pessoa a cada 9m² (nove) metros quadrados, bem como que o espaço seja higienizado apos cada celebração ou culto

Art. 5º Fica mantido a suspensão de todos os pontos de transportes para recebimento e/ou transbordo de pessoas até a zero hora do dia 20 de maio de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Ficam suspensas as atividades educacionais, em todos os cursos, creches, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública e privada do município

Art. 7º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo

Art. 8º Fica do mesmo modo suspensa a realização de eventos coletivos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas à partir da publicação desse decreto

Art. 9º As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão manter a suspensão das atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário

Art. 10º As disposições deste Decreto se aplicam aos agentes políticos, servidores públicos efetivos, comissionados e contratados com base no Regime Especial de Direito Administrativo, empregados públicos, bem como, no que couber, aos colaboradores contratados por meio de contrato de prestação de serviço terceirizado

Art. 11º O não cumprimento das regras estabelecidas no presente decreto sujeita seus infratores as penas previstas em lei, em especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

I – denúncia pelo crime previsto no art 268 do Código Penal por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa,

II – aplicação de multa de R\$ 1 043,00 (mil e quarenta e três reais),

III – suspensão imediata da autorização de funcionamento prevista em lei complementar municipal,

Art. 12º Os órgãos da administração pública municipal direta, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, dos Fiscais e Agentes de tributos, da Guarda Municipal, da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, procederá com a fiscalização, autuação e cumprimento da sua respectiva competência, de acordo com a Lei Orgânica do Município

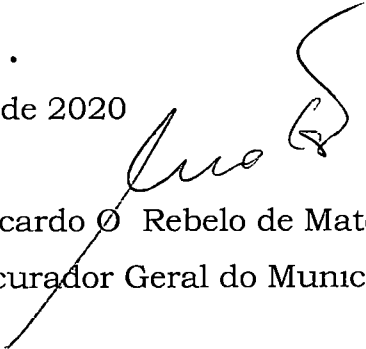
Art. 13º Ficam suspensos os estacionamento nas vias publicas na rua Marechal Floriano Peixoto, no trecho entre a interseção da rua Francisca Simões Caldas e a Primeira Travessa Genésio Cardoso, bem como o da rua Castro Alves, no trecho da Praça Sete de Setembro até a rua Genésio Cardoso

Art. 14 Fica determinado a obrigatoriedade de uso de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos, bem como ficam revogadas as disposições em contrário

Santo Estevão, 06 de maio de 2020


Rogério dos Santos Costa
Prefeito


Ricardo O Rebelo de Matos
Procurador Geral do Município